

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 012/2025

---

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 24/02/2025 às 11:15:31

---

**Setores (CC):**

CM-DA-SG

**Setores envolvidos:**

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

### PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Aguardando protocolo do projeto.

---

Gézica Bertoldi  
Secretaria Geral  
CRA-PR Nº 20-31205  
(Datado e assinado digitalmente)  
Câmara Municipal de Chopinzinho

## **Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 05/03/2025 às 13:38:49

**Setores (CC):**

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

### **PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 012/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1990>

LINK DO MEMORANDO DE ENVIO DO PROJETO PELO EXECUTIVO: <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=0DAE56D0588ABFC0D72F84A1&itd=1&origem=listagem#naolido>

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_n\_012\_2025.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 012/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 012/2025, que Institui a Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT e dá outras providências.

A criação da Fundação Municipal de Esporte, Cultura e Turismo representa um passo significativo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte, cultura e o turismo, contribuindo para a saúde, educação e inclusão social da nossa população com o desenvolvimento dessas áreas.

A criação desta Fundação tem como principal finalidade possibilitar acesso a recursos do governo do estado e do governo federal, bem como recursos do setor privado, através da inscrição de projetos para captação de recursos em editais a exemplo da Itaipu, Banco do Brasil, Lei de Incentivo ao Esporte Estadual, Lei de Incentivo ao Esporte Federal, etc., a inclusão nesses editais, além de projetos pleiteados pelo Ente Município (Departamento de Esporte) abrirão oportunidades de inscrever projetos pelo Ente Fundação, garantindo dessa forma uma gama muito maior de opções de captação de recursos para o custeio das atividades de esporte, cultura e turismo.

Ainda, além disso, a Fundação terá as finalidades de:

- I. desenvolver projetos, planos, diretrizes e metas culturais do Município, promoção de eventos culturais e esportivos, especialmente aqueles do calendário permanente, integrando-se com entidades oficiais, particulares e comunitárias do Município, implementando políticas públicas visando a excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais à população do Município em toda sua diversidade;
- II. apoio a formação de atletas amadores e profissionais, articulação de ações que visem a valorização e inclusão social dos jovens através do esporte;
- III. promoção do desenvolvimento do turismo no Município, fomento de atividades de ecoturismo, realização de diagnóstico e proposição de obras e serviços visando in-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

fraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social do Município;

- IV. proposição e gerenciamento de convênios com instituições públicas ou privadas, cujos objetivos se coadunem com as políticas municipais voltadas ao Esporte, Cultura e Turismo;
- V. coordenação de eventos oficiais do Município, juntamente com os demais órgãos a que estejam relacionados.

O Município de Chopinzinho já possui em sua legislação municipal a Lei nº 3.086/2013, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes”, e a Lei 3.702/2018, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”

O presente projeto visa, inclusive alterar alguns dispositivos dispostos nas Lei supracitadas.

Considerando a importância do presente Projeto de Lei para o desenvolvimento do Esporte, Cultura e Turismo no Município de Chopinzinho/PR, considerando as inúmeros recursos que poderão ser destinados ao Município com a criação dessa Fundação, solicitamos ainda, que o presente seja apreciado em **regime de urgência**.

Acreditamos que, com o apoio dos nobres vereadores, poderemos transformar essa proposta em realidade e proporcionar mais oportunidades para os cidadãos chopinzenenses.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 012, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT, entidade de direito público, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas de esporte e lazer, as atividades culturais e turísticas no Município de Chopinzinho, atuando na preservação do patrimônio histórico, na valorização dos artistas locais e no desenvolvimento do turismo sustentável no município, visando ao desenvolvimento integral dos cidadãos e à promoção da qualidade de vida.

**Art. 3º** São objetivos da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT:

- I. Formular e executar políticas públicas voltadas ao esporte, cultura e ao turismo;
- II. Promover a prática esportiva em suas diversas manifestações, incluindo esporte educacional, de participação e de rendimento;
- III. Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;
- IV. Elaborar e implementar projetos turísticos sustentáveis;
- V. Desenvolver e executar programas e projetos que incentivem a prática de atividades físicas e esportivas;
- VI. Apoiar e realizar eventos esportivos, culturais e turísticos de âmbito municipal, estadual e nacional;
- VII. Gerir o Fundo Municipal de Esporte criado pela Lei Municipal nº 3.086/2013, e ainda, ser o responsável pelo Fundo Municipal Cultura e o Fundo Municipal de Turismo, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.702/2018 e suas alterações;
- VIII. Gerir e manter equipamentos e instalações, culturais, turísticas e esportivas municipais;
- IX. Articular e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar o setor cultural, turístico e esportivo;
- X. Captar recursos financeiros para investimentos em projetos esportivos;
- XI. Promover a capacitação de profissionais na área de esporte, cultura e turismo;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico aplicados ao esporte;

XIII. Apoiar manifestações artísticas e culturais, promovendo festivais, eventos e oficinas;

XIV. Promover a inclusão social por meio do esporte, cultura e turismo, garantindo acesso e participação a pessoas de todas as idades, considerando a diversidade em suas múltiplas dimensões, incluindo aspectos culturais, étnicos, socioeconômicos, de gênero, orientação sexual, deficiências e demais identidades que compõem a pluralidade da sociedade;

XV. Incentivar a preservação e a restauração de bens históricos e culturais;

**Art. 4º** A estrutura organizacional da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, será definida em seu regimento interno, contemplando, no mínimo:

I. Presidência;

II. Conselho Deliberativo;

III. Diretorias ou departamentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

**Art. 5º** O Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, exercerá cargo de provimento em comissão e será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir comprovada experiência na área de esportes ou gestão pública.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da Fundação:

I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

III. Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da Fundação;

IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o plano anual de atividades e o orçamento correspondente;

V. Celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas;

VI. Exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Fundação.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo será composto por membros indicados pelo Poder Executivo e por representantes da sociedade civil, conforme disposto no regimento interno, com a finalidade de:

I. Estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Fundação;

II. Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento;

III. Fiscalizar a execução dos programas e a aplicação dos recursos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV. Aprovar o regimento interno e suas alterações;

V. Deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação.

**Art. 8º** O patrimônio da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, será constituído por:

I. Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

II. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III. Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV. Receitas oriundas de suas atividades, como cursos, eventos e prestação de serviços;

V. Outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 9º** As despesas da Fundação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário, além de outras fontes de receita previstas nesta lei.

**Art. 10.** O Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, fica responsável em gerir o Fundo Municipal de Esportes criado pela Lei Municipal nº 3.086/2013, com a finalidade de captar e gerir recursos destinados ao desenvolvimento das atividades esportivas no município, conforme regulamentação específica.

**Art. 11.** Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.086/2013.

I. A alínea ‘a’ do inciso I do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*‘a) um representante da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT.’*

II. A alínea ‘b’ do inciso I do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*‘b) um representante da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.’*

III. O inciso II do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*‘II) os campos de futebol e o módulo esportivo.’*

IV. O caput do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*‘Art. 14. O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.'*

V. O caput do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'Art. 15. Será gerido pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT, o Fundo Municipal de Esportes.'*

VI. O parágrafo 2º do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'§2º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Fundação de Esporte, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.'*

VII. O caput artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, indicado pelo Secretário Municipal.'*

**Art. 12.** Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.702/2018 e suas alterações;

I. Fica inserida alínea 'c' do inciso II do artigo 31 contendo a seguinte redação;

(...)

*'c) Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT;'*

II. O caput do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Cultura, com o apoio da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT, compete:'*

III. Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 53 passam a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'§2º Fica responsável legal pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC o(a) Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT.'*

*'§3º Os recursos financeiros do FMC, serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.'*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

'§4º O Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, deverá assinar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Administração do Município de Chopinzinho a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC.'

IV. O inciso I do artigo 69-G passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

'I) Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho, juntamente com o CMPC.'

V. O caput do artigo 69-H passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

'Art. 69-H. Além da Direção Geral do FMC, compete ao Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT.'

VI. O parágrafo 2º do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

'§2º A avaliação culminará em relatório final que será submetido ao Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT e ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.'

**Art. 13.** Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.086/2013.

**Art. 14.** Fica revogado o artigo 69-F da Lei Municipal nº 3.702/2018.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

## Memorando 2- 1.055/2025

---

**De:** Marcia R. - SMF-C

**Para:** PGM-AJ/MS - ASSESSORIA JURÍDICA - A/C Maria S.

**Data:** 28/02/2025 às 16:19:35

**Setores envolvidos:**

PGM-AJ/MS, SMF, SMF-C

### **Projeto de Lei nº 012/2025 - Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho**

Segue dotação para escrituração da despesa conforme o solicitado no despacho de abertura:

Gestão/Unidade: 03.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 0412200022.006000 Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL JU

Desdobrado: 647 - VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO

694 - VENCIMENTO COMISSIONADOS - OCUPANTES DE CARGO EFETIVO

---

**Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite**

Escrivária

Matrícula 642-0

*Contabilidade*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9A2-4DCB-DCF3-8BE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 28/02/2025 16:20:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 28/02/2025 16:52:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9A2-4DCB-DCF3-8BE0>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 07/03/2025 às 13:42:05

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Certifico que, na Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei nº 012/2025 às seguintes comissões, conforme o Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Nos termos regimentais, o projeto tramita pelo Rito Sumário (regime de urgência), devendo ser observados os prazos aplicáveis para sua instrução e deliberação.

Dessa forma, segue o referido projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para as providências cabíveis.

---

*Art. 131. A proposição apresentada nos termos do protocolo deste Regimento será divulgada e comunicada na sessão plenária e despachada de ofício pelo Presidente, que a encaminhará às comissões permanentes competentes, quando for o caso, para a análise e instrução da matéria.*

*§ 1º As comissões permanentes são competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.*

—  
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 012/2025****De:** Gézica B. - CM-DA-SG**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 07/03/2025 às 14:31:38**ENCAMINHAMENTO DA MESA DIRETORA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho encaminha o Projeto de Lei nº 012/2025 à Procuradora Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL**, para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 61, §4º do Regimento Interno e na Lei nº 4.099/2025, que estabelece entre as atribuições do Procurador Legislativo a emissão de parecer sempre que solicitado.

O prazo para a emissão do parecer jurídico terá início no próximo dia útil ao do envio deste despacho, conforme disposto no Art. 19, §2º da Resolução nº 02/2024.

Além disso, a Mesa Diretora encaminha o referido projeto ao Assessor Jurídico **Diego Ernesto Oliveira Posso - CM-AJ**, para análise e estudo, a fim de proceder à sua apresentação verbal nas reuniões das comissões, sendo a primeira na quarta-feira, dia 12/03/2025.

Datado e assinado digitalmente.

**Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Chopinzinho**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rosani Checelski	07/03/2025 14:52:23	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Lídia Posso	07/03/2025 14:53:52	1Doc	PRESIDENTE LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Jorcélion Farias	07/03/2025 14:58:56	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	07/03/2025 15:01:52	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D79-89C2-4988-648B**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 012/2025**

**De:** Rubia R. - CM-PL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 12/03/2025 às 11:56:15

Segue Parecer.

—  
**Rubia M. S. Rocha**  
Procuradora Legislativa

**Anexos:**

Parecer\_Projeto\_de\_Lei\_n\_012\_25.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	12/03/2025 11:56:31	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4B67-ADD1-D20D-108B**



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

**PARECER LEGISLATIVO n. 018/2025**  
**Processo Administrativo n. 012/2025**  
**Projeto de Lei**

### I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 012/2025, que “Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.”.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundação é um instrumento utilizado para promover, organizar e gerenciar políticas públicas na área do esporte entre outros, e sua criação depende da edição de uma lei municipal definindo sua finalidade, estrutura, competências e regras de funcionamento, observando os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.**

### III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 012/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 13 de março de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha  
OAB/PR 46.935

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 13/03/2025 às 14:36:52

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Conforme registrado na Ata da 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), realizada em 12 de março de 2025, devidamente assinada pelos membros da comissão e arquivada no sistema, o referido projeto foi recebido pela Presidente da Comissão, Vereadora Loi Ceni, que assumiu a relatoria.

O prazo para a elaboração do parecer é de **três dias**, conforme disposto no artigo 61, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, finalizando em **16 de março de 2025**, em razão da tramitação do projeto em **rito sumário (regime de urgência)**.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 20/03/2025 às 13:35:12

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Segue o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Considerando o protocolo do parecer, o projeto agora segue para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme determinado pela Presidência da Câmara.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CCJRF\_Projeto\_de\_Lei\_n\_012\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DA VEREADORA-RELATORA

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 012/2025 de 28/02/2025

**Vereador-relator:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 05/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

**O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** em tela busca criar uma fundação pública municipal, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, com o objetivo de planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo no Município de Chopinzinho. A iniciativa está em consonância com as competências municipais previstas no artigo 30, incisos I, V e IX, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a incumbência de legislar sobre assuntos de interesse local, promover o adequado ordenamento territorial e organizar e prestar serviços de interesse local, incluindo os relacionados à cultura, esporte e turismo.

Ademais, a criação de uma fundação pública para gerir políticas setoriais está respaldada no artigo 37, XIX, da Constituição Federal, que permite a instituição de entidades da administração indireta para a execução de atividades específicas. O projeto também observa os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever a gestão transparente e responsável dos recursos públicos.

#### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Considero que a norma proposta atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não havendo impedimentos jurídicos para sua tramitação. O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a seguir sua tramitação legislativa.

As questões financeiras e orçamentárias deverão ser analisadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme suas atribuições regimentais. Caso haja necessidade de ajustes na previsão orçamentária, essa comissão poderá propor emendas ou outras medidas adequadas à matéria.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação complementar e as normas de técnica legislativa. Sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte, cultura e turismo no Município de Chopinzinho, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e a melhoria da qualidade de vida.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de março de 2025.

Loi Ceni  
Vereadora-relatora  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E06C-EC45-1EB6-6E35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/03/2025 12:20:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 19/03/2025 18:25:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 19/03/2025 18:25:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E06C-EC45-1EB6-6E35>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 24/03/2025 às 19:24:26

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Conforme registrado na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas<sup>1</sup> (COFCP), realizada em 19 de março de 2025, devidamente assinada pelos membros da comissão e arquivada no sistema, o referido projeto foi recebido pela Presidente da Comissão, Vereadora Loi Ceni, que designou o Vereador Prof. Ivo Patel como relator.

O prazo para a elaboração do parecer é de 3 (três) dias, conforme disposto no artigo 61, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, em razão da tramitação do projeto em rito sumário (regime de urgência).

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/03/2025 às 10:33:25

Considerando que o vereador Prof. Ivo Patel, designado como relator do Projeto de Lei nº 012/2025, não apresentou seu voto no prazo de três dias, conforme prevê o § 6º do art. 61 do Regimento Interno, aplicando-se, nesse caso, o disposto no § 5º do mesmo artigo, designo a vereadora Loi Ceni para assumir a relatoria da proposição, com o mesmo prazo de três dias para apresentação do voto.

**Edilson Francisco Possera**  
**Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas**

(Datado e assinado digitalmente)

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edilson Francisco Possera	25/03/2025 10:34:50	1Doc EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0356-7BAD-006A-92E4**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/03/2025 às 10:57:22

Segue parecer favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas com voto contrário do Vereador Prof. Ivo Patel.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_COFCP\_Projeto\_de\_Lei\_n\_012\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### VOTO DA VEREADORA-RELATORA

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 012/2025 de 28/02/2025

**Vereador-relator:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 05/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

**O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** em tela tem como objetivo principal a criação da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo (FECT), uma entidade de direito público com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal. A iniciativa é relevante, pois visa fortalecer as políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e a qualidade de vida no Município.

A criação da FECT implica na necessidade de alocação de recursos orçamentários específicos para sua manutenção e operacionalização. O projeto prevê que as despesas da Fundação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de outras fontes de receita, como doações, convênios e receitas próprias. A Comissão de Orçamento avalia que a proposta é financeiramente viável, desde que haja um planejamento rigoroso e transparência na gestão dos recursos.

Um dos principais argumentos para a criação da FECT é a possibilidade de captação de recursos externos, por meio de editais e parcerias com entidades públicas e privadas. A Fundação poderá acessar recursos do governo estadual, federal e do setor privado, ampliando as oportunidades de financiamento para projetos nas áreas de esporte, cultura e turismo. Essa estratégia pode reduzir a dependência de recursos municipais e trazer novos investimentos para o Município.

O projeto prevê que a FECT será responsável pela gestão do Fundo Municipal de Esportes (Lei nº 3.086/2013) e do Fundo Municipal de Cultura (Lei nº 3.702/2018). A centralização da gestão desses fundos em uma única entidade pode trazer maior eficiência e transparência, desde que sejam estabelecidos mecanismos de controle e fiscalização adequados. A FECT terá uma estrutura organizacional composta por Presidência, Conselho Deliberativo e diretórios ou departamentos técnicos e administrativos.

O projeto estabelece que a FECT deverá garantir transparência na gestão de seus recursos, com a elaboração de relatórios periódicos e a divulgação de informações no portal



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

de transparéncia do Município. Essa medida é essencial para assegurar o uso adequado dos recursos públicos e evitar desvios ou irregularidades.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

A criação da FECT representa uma oportunidade única para o Município de Chopinzinho fortalecer suas políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo. Esses setores são fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade, promovendo a inclusão, a qualidade de vida e a valorização das tradições locais.

Um dos aspectos mais relevantes do projeto é a possibilidade de a FECT captar recursos externos por meio de editais, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas. Essa estratégia pode ampliar significativamente as fontes de financiamento para projetos municipais, reduzindo a dependência de recursos próprios e trazendo novos investimentos para o Município.

A centralização da gestão do Fundo Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Cultura na FECT pode trazer maior eficiência e transparéncia na aplicação dos recursos. No entanto, é essencial que sejam estabelecidos mecanismos de controle e fiscalização rigorosos, com a participação ativa do Conselho Deliberativo e do Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Reconheço que a criação da FECT implicará em despesas para o Município, especialmente no que diz respeito à estrutura organizacional e à operacionalização das atividades. Por isso, é fundamental que o Poder Executivo realize um planejamento orçamentário detalhado, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e sem comprometer outras áreas essenciais do orçamento municipal.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, é uma iniciativa que pode trazer benefícios significativos para o Município de Chopinzinho. A criação da FECT tem potencial para fortalecer as políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo, além de ampliar as oportunidades de captação de recursos externos.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de março de 2025.

Loi Ceni  
Vereadora-relatora  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20E8-DD39-4FF8-C1C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 25/03/2025 12:42:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 27/03/2025 17:52:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/20E8-DD39-4FF8-C1C9>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/04/2025 às 15:32:04

Segue parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—  
**Gézica Bertoldi**  
Secretaria Geral  
CRA-PR Nº 20-31205  
(Datado e assinado digitalmente)  
Câmara Municipal de Chopinzinho

**Anexos:**

Parecer\_CIBESDL\_Projeto\_de\_Lei\_n\_012\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DA VEREADORA-RELATORA

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 012/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 012/2025 de 28/02/2025

**Vereador-relator:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 05/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

**O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** em tela tem como objetivo principal a criação da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo (FECT), uma entidade de direito público com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal. A iniciativa é de grande relevância, pois visa fortalecer as políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e a qualidade de vida no Município.

A FECT terá um papel fundamental na promoção do bem-estar social, ao fomentar atividades esportivas, culturais e turísticas que contribuem para a integração comunitária, a inclusão social e a valorização das tradições locais. A criação de programas e eventos nessas áreas pode proporcionar oportunidades de lazer, educação e desenvolvimento pessoal para a população, especialmente para crianças, jovens e grupos vulneráveis.

A FECT tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento local por meio do turismo sustentável e da promoção de eventos culturais e esportivos. A atração de visitantes para o Município pode gerar renda para comerciantes, prestadores de serviços e pequenos produtores, além de fortalecer a economia local. A previsão de projetos turísticos sustentáveis e a preservação do patrimônio histórico e cultural são aspectos que merecem destaque.

O projeto prevê a promoção da inclusão social por meio do esporte, cultura e turismo, garantindo o acesso de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, às atividades e eventos promovidos pela Fundação. Além disso, a valorização das tradições locais e do patrimônio cultural pode fortalecer a identidade da comunidade e atrair visitantes, impulsionando o turismo no Município.

A realização de eventos esportivos, culturais e turísticos exige a adequação e manutenção da infraestrutura municipal. A Comissão de Infraestrutura recomenda que o Poder Executivo garanta a melhoria dos espaços públicos utilizados para as atividades da FECT,



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

assegurando que a infraestrutura esteja apta a receber os eventos sem prejuízos à segurança e ao conforto da população.

O projeto estabelece a criação de um Conselho Deliberativo, composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, para fiscalizar e deliberar sobre as atividades da FECT. Essa medida é essencial para garantir a transparência e a participação social na gestão da Fundação, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e em benefício da comunidade.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

A criação da FECT representa uma oportunidade única para promover o bem-estar social no Município de Chopinzinho. Ao fomentar atividades esportivas, culturais e turísticas, a Fundação pode contribuir para a integração comunitária, a inclusão social e a valorização das tradições locais. Essas iniciativas são essenciais para melhorar a qualidade de vida da população, especialmente de crianças, jovens e grupos vulneráveis.

A FECT tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento local por meio do turismo sustentável e da promoção de eventos culturais e esportivos. A atração de visitantes para o Município pode gerar renda para comerciantes, prestadores de serviços e pequenos produtores, fortalecendo a economia local. Além disso, a preservação do patrimônio histórico e cultural pode fortalecer a identidade da comunidade e atrair investimentos.

O projeto prevê a promoção da inclusão social por meio do esporte, cultura e turismo, garantindo o acesso de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, às atividades e eventos promovidos pela Fundação. A valorização das tradições locais e do patrimônio cultural é fundamental para fortalecer a identidade da comunidade e promover o sentimento de pertencimento.

A realização de eventos esportivos, culturais e turísticos exige a adequação e manutenção da infraestrutura municipal. É essencial que o Poder Executivo garanta a melhoria dos espaços públicos utilizados para as atividades da FECT, assegurando que a infraestrutura esteja apta a receber os eventos sem prejuízos à segurança e ao conforto da população.

A criação de um Conselho Deliberativo, composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, é uma medida importante para garantir a transparência e a participação social na gestão da FECT. Essa estrutura permite que a comunidade acompanhe e fiscalize as atividades da Fundação, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e em benefício da população.

Acredito que a FECT deve adotar práticas sustentáveis na organização dos eventos, como a redução de resíduos e o uso consciente de recursos. Essas medidas são essenciais para alinhar as atividades da Fundação às políticas de desenvolvimento sustentável do Município.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, é uma iniciativa que pode trazer benefícios significativos para o Município de Chopinzinho. A criação da FECT tem o potencial de fortalecer as políticas públicas nas áreas de esporte, cultura e turismo, promovendo o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** a tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 01 de abril de 2025.

Rosani Checelski  
Vereadora-relatora  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2097-EBAB-3265-E7C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 01/04/2025 12:07:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 03/04/2025 19:03:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 03/04/2025 19:04:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2097-EBAB-3265-E7C3>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 07/04/2025 às 15:33:16

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que, por determinação da Presidência, os pareceres e o projeto de lei foram inseridos na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada amanhã, às 18h.

Os pareceres das comissões serão comunicados o projeto será discutido e votado em primeira apreciação.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 012/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 10/04/2025 às 13:28:40

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei nº 012/2025 foi discutido e aprovado em votação única na Sessão Ordinária do dia 8 de abril de 2025, por unanimidade dos vereadores.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, para que anexo o memorando de envio do projeto para sanção do Prefeito Municipal.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio, conforme a legislação vigente.

Observação: A Sessão Ordinária foi transmitida pelos meios de comunicação oficiais e pode ser acessada no site da Câmara Municipal, além de estarem devidamente registradas em ata.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 13- 012/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 10/04/2025 às 13:51:17

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 1.986/2025 - Encaminha Projeto de lei 12-2025

—  
**Danilo dos Santos Pinto**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

## Memorando 1.986/2025

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 09/04/2025 às 15:06:38

### AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 013/2025, encaminhado através do memorando 1077/2025 : <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=0DAE56D0588ABFC0D72F84A1&itd=1&origem=listagem#naolido>

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite:

<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1990>

Atenciosamente,

**Lídia Posso**  
Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

(Datado e assinado digitalmente)

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	09/04/2025 15:19:09	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 8EC9-AE4D-9870-75E0

## Memorando 1- 1.986/2025

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/04/2025 às 15:15:35

Retificando : aprovou o **projeto de Lei nº 012/2025**, encaminhado através do memorando 1077/2025

: <https://chopinzinho.1doc.com.br/?>

[pg=doc/ver&hash=0DAE56D0588ABFC0D72F84A1&itd=1&origem=listagem#naolido](#)

**Memorando 2- 1.986/2025**

**De:** Álvaro S. - GAB

**Para:** PGM-AJ/MS - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 09/04/2025 às 15:19:51

—  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

*Prefeito Municipal*

**Memorando 3- 1.986/2025****De:** Maria S. - PGM-AJ/MS**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 10/04/2025 às 16:48:24

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 012/2025 aprovado por esta Casa de Leis foi sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito, tornando-se a Lei Ordinária nº 4.108/2025, conforme segue em anexo.

Atenciosamente,

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

**Anexos:**

[Lei\\_4\\_108\\_2025\\_PLLei\\_012\\_2025\\_Cria\\_a\\_fundacao\\_do\\_esporte\\_de\\_Chopinzinho.pdf](#)

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Antonia Schizzi	10/04/2025 16:49:17	1Doc MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **ED32-9C6A-0596-C5B6**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI N° 4.108, DE 09 DE ABRIL DE 2025

**Institui a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 012/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT, entidade de direito público, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, técnica e financeira, sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, tem por finalidade planejar, coordenar, executar e fomentar políticas públicas de esporte e lazer, as atividades culturais e turísticas no Município de Chopinzinho, atuando na preservação do patrimônio histórico, na valorização dos artistas locais e no desenvolvimento do turismo sustentável no município, visando ao desenvolvimento integral dos cidadãos e à promoção da qualidade de vida.

**Art. 3º** São objetivos da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT:

- I. Formular e executar políticas públicas voltadas ao esporte, cultura e ao turismo;
- II. Promover a prática esportiva em suas diversas manifestações, incluindo esporte educacional, de participação e de rendimento;
- III. Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;
- IV. Elaborar e implementar projetos turísticos sustentáveis;
- V. Desenvolver e executar programas e projetos que incentivem a prática de atividades físicas e esportivas;
- VI. Apoiar e realizar eventos esportivos, culturais e turísticos de âmbito municipal, estadual e nacional;
- VII. Gerir o Fundo Municipal de Esporte criado pela Lei Municipal nº 3.086/2013, e ainda, ser o responsável pelo Fundo Municipal Cultura e o Fundo Municipal de Turismo, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.702/2018 e suas alterações;
- VIII. Gerir e manter equipamentos e instalações, culturais, turísticas e esportivas municipais;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX. Articular e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar o setor cultural, turístico e esportivo;

X. Captar recursos financeiros para investimentos em projetos esportivos;

XI. Promover a capacitação de profissionais na área de esporte, cultura e turismo;

XII. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico aplicados ao esporte;

XIII. Apoiar manifestações artísticas e culturais, promovendo festivais, eventos e oficinas;

XIV. Promover a inclusão social por meio do esporte, cultura e turismo, garantindo acesso e participação a pessoas de todas as idades, considerando a diversidade em suas múltiplas dimensões, incluindo aspectos culturais, étnicos, socioeconômicos, de gênero, orientação sexual, deficiências e demais identidades que compõem a pluralidade da sociedade;

XV. Incentivar a preservação e a restauração de bens históricos e culturais;

**Art. 4º** A estrutura organizacional da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, será definida em seu regimento interno, contemplando, no mínimo:

I. Presidência;

II. Conselho Deliberativo;

III. Diretorias ou departamentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

**Art. 5º** O Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, exercerá cargo de provimento em comissão e será nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo possuir comprovada experiência na área de esportes ou gestão pública.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da Fundação:

I. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;

II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

III. Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da Fundação;

IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o plano anual de atividades e o orçamento correspondente;

V. Celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas;

VI. Exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Fundação.

**Art. 7º** O Conselho Deliberativo será composto por membros indicados pelo Poder Executivo e por representantes da sociedade civil, conforme disposto no regimento interno, com a finalidade de:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- II. Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento;
- III. Fiscalizar a execução dos programas e a aplicação dos recursos;
- IV. Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- V. Deliberar sobre assuntos de interesse da Fundação.

**Art. 8º** O patrimônio da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, será constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;
- II. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III. Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV. Receitas oriundas de suas atividades, como cursos, eventos e prestação de serviços;
- V. Outras receitas que lhe forem destinadas.

**Art. 9º** As despesas da Fundação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de outras fontes de receita previstas nesta lei.

**Art. 10.** O Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, fica responsável em gerir o Fundo Municipal de Esportes criado pela Lei Municipal nº 3.086/2013, com a finalidade de captar e gerir recursos destinados ao desenvolvimento das atividades esportivas no município, conforme regulamentação específica.

**Art. 11.** Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.086/2013.

- I. A alínea ‘a’ do inciso I do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

‘a) um representante da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT.’

- II. A alínea ‘b’ do inciso I do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

‘b) um representante da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.’

- III. O inciso II do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

‘II) os campos de futebol e o módulo esportivo.’



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV. O caput do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'Art. 14. O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.'*

V. O caput do artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'Art. 15. Será gerido pelo Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT, o Fundo Municipal de Esportes.'*

VI. O parágrafo 2º do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'§2º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Fundação de Esporte, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.'*

VII. O caput artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, indicado pelo Secretário Municipal.'*

**Art. 12.** Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.702/2018 e suas alterações;

I. Fica inserida alínea 'c' do inciso II do artigo 31 contendo a seguinte redação;

(...)

*'c) Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT;'*

II. O caput do artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação;

(...)

*'Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Cultura, com o apoio da Fundação Municipal de Esportes, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT, compete:'*

III. Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 53 passam a vigorar com a seguinte redação;

(...)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: preitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

'§2º Fica responsável legal pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC o(a) Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT.'

'§3º Os recursos financeiros do FMC, serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.'

'§4º O Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT, deverá assinar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Administração do Município de Chopinzinho a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC.'

IV. O inciso I do artigo 69-G passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

'I) Direção Geral do Fundo, responsabilidade do Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho, juntamente com o CMPC.'

V. O caput do artigo 69-H passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

'Art. 69-H. Além da Direção Geral do FMC, compete ao Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho - FECT:'

VI. O parágrafo 2º do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

'§2º A avaliação culminará em relatório final que será submetido ao Presidente da Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Chopinzinho – FECT e ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.'

Art. 13. Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.086/2013.

Art. 14. Fica revogado o artigo 69-F da Lei Municipal nº 3.702/2018.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 09 DE ABRIL DE 2025.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito